



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**
CNPJ 25.065.699/0001-07

Autógrafo de Lei n. 49, de 11 de dezembro de 2025.

(Projeto de Lei Ordinária nº 039, de 26 de novembro de 2025)

"Promove alterações de metas e estratégias do PME-Plano Municipal De Educação do município de Augustinópolis, para o decênio 2015 - 2025 e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO faz saber que o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam alteradas no Plano Municipal de Educação do Município de Augustinópolis – PME para do decênio 2015- 2025, as metas e estratégias, de acordo com o relatório de Monitoramento e Avaliação do PME 2022 elaborado pela Comissão do PME.

Parágrafo único – As metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Augustinópolis para o decênio 2015-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 630 de 22 de junho de 2015 e prorrogada, até 31 julho de 2026, aprovado pela Lei Ordinária nº 878 de 11 de setembro de 2025, passam a vigorar conforme segue:

Meta 1: Garantir até o final da vigência deste PME, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégia 1.1 Assegurar, em regime de colaboração entre a União, o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, inclusive com atendimento integral e noturno, conforme demanda manifesta e critérios pré-estabelecidos;

Estratégia 1.2 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja as taxas de frequência à educação infantil de no mínimo 70%.

Estratégia 1.7 Garantir a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades benfeitoras de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública, conforme necessidade;

Estratégia 1.17 Reestruturar até o último ano de vigência deste PME, a Proposta Curricular do Município com anuência do Conselho Municipal de Educação, implantando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) da Educação Infantil.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**
CNPJ 25.065.699/0001-07

Meta 2: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Estratégia 2.2 Instituir instrumentos Municipais de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças de 1º a 2º ano, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental.

Estratégia 2.3 Garantir a adesão e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

Estratégia 2.6 Aderir, garantir e apoiar a alfabetização dos alunos com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, conforme necessidade, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

Estratégia 3.3 promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, Ministério Público, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

Estratégia 3.11 Desenvolver, em regime de colaboração com o Estado, políticas para organizar as turmas multisseriadas da educação básica, conforme a realidade do município, garantindo a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, respeitando o ano de escolaridade e a faixa etária do (a) aluno (a);

Estratégia 3.15 Garantir um quantitativo de 20 alunos como limite máximo por turmas de alfabetização – 1º ao 2º ano e um quantitativo de 25 alunos do 3º ao 5º no do ensino fundamental.

Meta 4: Ofertar até o final da vigência deste PME, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégia 4.6 Manter e ampliar os programas e ações de correção de fluxo no Ensino Médio através do EJA e ENCEJA, realizando acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar insuficiente e pela adoção de práticas como aulas de nivelamento e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**
CNPJ 25.065.699/0001-07

Estratégia 5.2 Instituir, em parceria com a União e o Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de acessibilidade com mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, até o final de vigência deste PME;

Estratégia 6.1 Contabilizar, para fins do recebimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, conforme a necessidade com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Estratégia 6.3 Implantar, até o final de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais, COORDENAÇÃO PEDAGOGICA e garantir a formação continuada em serviço e em nível de especialização latu sensu dos professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

Estratégia 6.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, conforme demanda a partir do segundo ano de vigência do PME, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

Estratégia 6.12 Garantir, conforme a demanda manifesta, do primeiro ano de vigência do PME, equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores(as) de Libras, prioritariamente surdos, e professores(as) bilíngues;

Estratégia 6.13 Aplicar, até o final de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**
CNPJ 25.065.699/0001-07

Estratégia 6.15 Promover parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

Estratégia 6.16 Promover parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

Estratégia 6.17 Promover parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

Meta 8: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o final da vigência deste PME, erradicando o analfabetismo absoluto e reduzindo em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégia 8.8 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover incentivos fiscais para os empregadores e a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos em parceria com Associação Comercial local;

Meta 10: Triplicar o número de matrículas na educação profissional técnica de nível médio na modalidade subsequente e concomitante, na rede privada, em regime de colaboração entre União e estado, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de gratuidade na expansão de vagas.

Estratégia 10.2 Apoiar a oferta, em regime de colaboração entre União e estado, a educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

Estratégia 10.5 Apoiar a oferta, em regime de colaboração entre União e Estado, matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**
CNPJ 25.065.699/0001-07

privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, criando mecanismos que garantam o acompanhamento periódico da evolução da oferta e a transparência da destinação dos recursos da contribuição compulsória dessas entidades;

Estratégia 11.7 Contribuir com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos para ingresso na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Estratégia 11.11 Ofertar e garantir em regime de colaboração entre União e estado, atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nestas populações;

Estratégia 11.12 Realizar o mapeamento da demanda da oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica e, conforme demanda manifesta, solicitar a oferta de cursos nessas áreas;

Meta 12: Estimular e garantir, em parceria com a União e Estado, a qualidade da educação superior e a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégia 12.5 Orientar a elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento) e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

Estratégia 15.1 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o final de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

Estratégia 15.2 implantar e garantir, conforme necessário, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes como: coordenadores, gestores e supervisores a fim



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**
CNPJ 25.065.699/0001-07

de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

Meta 16: assegurar condições, até o último ano de vigência deste PPME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, Estado e Município para tanto.

Estratégia 16.2 garantir os programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos(as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

Meta 17: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: IDEB 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,4 5,7 6,0 6,2 e Anos finais do ensino fundamental 4,8 5,0 5,3 5,5 e 2019 2021 Ensino Médio 3,3 3,6.

Estratégia - 17.2 assegurar que:

a) no último ano de vigência deste PME, pelo menos 90% (noventa por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

Estratégia 17.3 organizar e aplicar avaliação institucional no município com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**
CNPJ 25.065.699/0001-07

Estratégia 17.8 acompanhar a melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações de aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473
Estado do Tocantins	411	438	466

Estratégia 17.11 universalizar, em parceria com a União, até o último ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/ aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

Estratégia 17.13 acompanhar e incentivar a ampliação de programas, em parceria com a União, e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Estratégia 17.17 adequar, a partir do 2º e até o penúltimo ano de vigência deste PME, aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

Estratégia 17.20 implementar conforme necessidade, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida, medidas socioeducativas, acolhimento institucional e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Estratégia 17.25 realizar parceria, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ 25.065.699/0001-07

Estratégia 18.2 orientar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

Meta 19: garantir e manter a aplicação das fontes de financiamento da educação conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 30% (trinta por cento) da receita líquida a partir do segundo ano e vigência deste PME.

Estratégia 19.4 no prazo e 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Valor Aluno Ano Resultado - VAAR, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Valor Aluno Ano Resultado – VAAR.

Estratégia 19.5 implementar o Valor Anual por Aluno - VAAF como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e gestos educacionais com investimentos em qualificação e renumeração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

Estratégia 20.6 fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Municipal do Livro e Leitura e da instituição de programa municipal de disponibilização de recursos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, 11 de dezembro de 2025.

Antônio Silva Feitosa

Presidente

Luciano Caires N. Almeida

Primeiro Secretário

João Saullo Carreiro Filho

Segundo Secretário